



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 29/2024

Processo Número: **15731/2024** | Data do Protocolo: 17/06/2024 18:59:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350034003100360032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos artigo 8º da Resolução SEDUC nº 45, de 14 de junho de 2024, que regula o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2024, de modo que não possa ser ponderada a classificação dos professores por qualquer outro critério que não a habilitação, o tempo de serviço e os títulos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos os efeitos do artigo 8º, ambos da Resolução SEDUC nº 45, de 07 de novembro de 2024.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendo seja suspenso por conta da aprovação do PDL que ora submeto ao crivo de meus pares é aquele que permite que se pondere a classificação dos professores para o processo de atribuição de aulas para o ano de 2023, levando-se em conta critérios outros que não exclusivamente a habilitação, os títulos e o tempo de serviço do docente.

Essa possibilidade se faz presente por força da recente Lei Complementar 1.374/2022, que em um de seus artigos altera o artigo 45 da LC 444/85, que é o artigo de lei que estabelece a classificação dos docentes para a atribuição de aulas.

O caso é que a LC 1374/2022 supra mencionada estabelece a nova carreira docente, e sua adesão não é obrigatória para os atuais professores. Sabe-se que houve baixíssima adesão àquela até os dias de hoje, e que os professores têm até o ano de 2026 para fazer opção à nova carreira.

Ocorre que alguns dispositivos daquela lei se aplicam a todos os professores, àqueles que aderiram à nova carreira e àqueles que não aderiram, o que é um absurdo, porque isso demonstra que há fragmentação expressa no ideário do Estado, quando se pensa a carreira.

É razoável se supor que, em uma escola com massiva adesão, o que não há, ou com o fim do prazo para a opção entre permanecer ou não na carreira vigente, aí sim se poderia pensar em implementar a regra da ponderação que se pretende na resolução sobre a qual se deita o presente PDL, mas enquanto isso não acontece, é um massacre aos professores essa implementação imediata.

A carreira e suas jornadas e qualquer outro critério que não os da habilitação, tempo de serviço e títulos não podem interferir em um processo que há anos classifica o professor de uma mesma maneira, de modo que, em todas as escolas, os professores sabem suas classificações com relação aos demais, e podem, assim, planejar suas vidas profissionais e pessoais, levando-se em conta esse fato.

Com carreiras díspares, condições de trabalho díspares, e com situações funcionais completamente díspares, não há qualquer sentido em se aplicar uma regra unitária e nova para todos os docentes.

Também há que se lembrar que o governo que instituiu essas alterações legais terminou de maneira fúnebre até, e que nas promessas de campanha do atual governador estava a revisão e anulação da LC 1374/2022. Não se pode permitir então, que por qualquer outra razão que não a eficiência, tamanha novidade, que parece destinada a se acabar, seja aplicada em detrimento da estabilidade da vida escolar.

Por essas razões, solicito apoio de meus pares ao ora requerido.

Sala das Sessões, em.





Professora Bebel



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003900300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 17/06/2024 18:57

Checksum: **AE462B76F1B203490CFFE80590A22F9ABAD742F2BA3341CBAF307A1196BA4A97**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.